



Lei n.º 210 - de 28 de novembro de 1951.

Dispensa de multa os contribuintes em
atraso.

A Câmara Municipal de Maceió decreta e em conseqüência
requirida lei:

Art. 1.º - Ficam dispensados da multa sobre Impostos e Taxas
os contribuintes em atraso, que satisfizerem, até 31 de dezembro de
1951, os respectivos pagamentos.

Art. 2.º - Decorrido o prazo estabelecido nesta lei, a seção com-
petente enviará ao Procurador Fiscal, para a cobrança executiva,
as actuações das dívidas não pagas, respeitadas as favores concedidos
pelo artigo 3.º da Lei n.º 169, de 1.º de março de 1951.

Art. 3.º - A presente lei entrará em vigor na data da sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, em 28 de novembro de 1951.

a) Joaquim Leão
Prefeito
Cafayete Belo
Secretário

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Maceió,
em 28 de novembro de 1951.

a) José Lourenço de Souza
Chefe de Expediente